



Orientações e informações técnicas para Certificações ANBIMA

Versão 13 de Junho de 2025



INTRODUÇÃO

As orientações e informações técnicas aqui contidas são elaboradas pela ANBIMA para as certificações das Atividades Elegíveis contidas nas Regras e Procedimentos de Certificação ligadas ao Código de AGRT e Código de Distribuição. As Instituições Participantes da autorregulação ANBIMA devem observar este normativo, bem como as orientações e informações aqui estabelecidas. Reforçamos que este documento deverá ser observado pelos profissionais interessados em obter Certificações ANBIMA para exercício das Atividades Elegíveis.

A ANBIMA disponibilizará, por meio deste documento, orientações e informações técnicas para detalhamento do programa, critérios de inscrição, aprovação e dispensa de exames, bem como informações e orientações relacionadas ao vencimento e atualização das Certificações ANBIMA. Este documento tem como objetivo garantir maior transparência e detalhamento técnico das Certificações ANBIMA para o mercado.

A ANBIMA, autorreguladora privada, tem competência para supervisionar apenas o disposto expressamente nas Regras e Procedimentos de Certificação e nos demais Códigos ANBIMA, não estendendo, portanto, sua atuação às regras previstas nas normas regulatórias¹. Estas orientações técnicas não fazem parte da autorregulação ANBIMA, servindo de instruções para as Certificações ANBIMA. No decorrer deste documento fazemos referência ao termo “regulação” tão somente para fins educacionais e de modo não exaustivo, estritamente para que as instituições estejam cientes que além das regras de autorregulação aqui previstas há, adicionalmente, normas regulatórias a serem observadas em função de suas atividades.

Os termos aqui definidos podem ter seu significado nos termos abaixo listado. Reforçamos que o Glossário ANBIMA contém termos e definições apenas para a autorregulação, não aplicável a este documento.

¹ Tais como Leis e Resoluções da CVM e do BCB.

CAPÍTULO I

INSCRIÇÃO E PROGRAMA DETALHADO

Seção I – Inscrição

Reforçamos que todos os profissionais que desejam obter Certificações ANBIMA por meio da realização dos exames devem se inscrever e observar todas as regras específicas para realização dos exames. Os procedimentos de inscrição e demais exigências para realização dos exames são definidos por meio de edital, que ficará disponível no site da ANBIMA. Os candidatos poderão se inscrever diretamente nos exames ou serem inscritos por intermédio das Instituições Participantes da autorregulação ANBIMA.

Além da certificação por meio da aprovação nos exames oferecidos diretamente pela ANBIMA, é também possível que a Associação reconheça a certificação profissional de outras entidades, dispensando os profissionais de realizar os exames da ANBIMA, como ocorre no caso da certificação CFP®.

Podem também ser dispensados da realização de exame de certificação os profissionais que possuem as certificações CFA e CAIA, conforme previsto no Capítulo IV ou, ainda, aqueles que atenderem às condições e critérios previstos na Seção III do Capítulo III deste documento.

Seção II – Programa Detalhado

Todo o conteúdo que será abordado nos exames de certificação será reunido no Programa Detalhado das Certificações ANBIMA elaborado pela Associação. Além da ANBIMA, participantes do mercado escolhidos pela Associação auxiliam, de forma conjunta, em sua elaboração técnica. O Programa Detalhado é disponibilizado no site da ANBIMA para acesso a todos os interessados.

O Programa Detalhado é resultado do trabalho conjunto da ANBIMA com os participantes dos mercados financeiro e de capitais, cujo conhecimento pelos profissionais atuantes em Gestão de

Recursos, Gestão de Patrimônio Financeiro e Distribuição de Produtos de Investimento é considerado essencial para a construção dos exames.

A ANBIMA assume o compromisso de manter esse Programa Detalhado alinhado à legislação e regulação brasileiras vigentes, revisando-o periodicamente com a finalidade de incluir novos temas, conforme o dinamismo e a evolução do mercado de capitais venham a torná-los relevantes e essenciais.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÕES PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

Os procedimentos para obtenção das Certificações ANBIMA estão disponibilizados no portal eletrônico da ANBIMA. Conforme mencionado, os profissionais que desejam obter tais certificações tem as seguintes opções:

- Aprovação em exame de certificação;
- Dispensa de realização de exame de certificação por reconhecimento de certificação de outras entidades; e
- Dispensa de realização de exames de certificação por cumprimento das condições e critérios estabelecidos no Capítulo III, Seção III, deste documento.

Os critérios de aprovação nos exames de certificação estão estabelecidos no edital dos exames de certificação ANBIMA, que estará disponível no portal eletrônico da ANBIMA.

Reiteramos que o reconhecimento das certificações de outras entidades mencionadas acima isenta os profissionais de realizar os exames de certificação elaborados pela ANBIMA. Ainda, a ANBIMA somente poderá dispensar os profissionais de realizar os exames da CFG, CGA e CGE nas hipóteses de cumprimento das condições e critérios aqui estabelecidos.

A dispensa da realização dos exames e a concessão da certificação, após reconhecimento das condições e critérios estabelecidos pela ANBIMA, isenta os profissionais apenas de realizar os exames de certificação, não os eximindo de cumprir com o disposto nos Códigos ANBIMA, conforme aplicável.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES RELATIVAS AO VENCIMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES

Seção I – Orientações relativas ao vencimento das Certificações ANBIMA

- **CPA-10, CPA-20 ou CEA.** A partir de 2026, as atuais Certificações ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento (**CPA-10, CPA-20 e CEA**) deixarão de existir e serão substituídas pelas certificações **CPA (Certificado Profissional ANBIMA), C-Pro R (Certificado Profissional ANBIMA de Relacionamento) e C-Pro I (Certificado Profissional ANBIMA de Investimento)**. Na nova estrutura das Certificações ANBIMA de Distribuição, os modelos de atualização trienal ou quinquenal serão substituídos por um modelo **anual**, observada a regra de transição abaixo:
 - O profissional que obteve uma Certificação ANBIMA ou atualizou a sua Certificação ANBIMA antes de **13 de junho de 2025** teve o certificado emitido com a validade de três ou de cinco anos, conforme estivesse vinculado, ou não, a uma Instituição Participante. Apesar disso, a partir de **26 de janeiro de 2026**, as certificações CPA-10, CPA-20 e CEA serão extintas, sendo substituídas pelas certificações CPA, C-Pro R e C-Pro I, que seguirão um modelo de atualização anual.
 - O profissional que obtiver uma Certificação de Distribuição de Produtos de Investimento ou fizer o curso de atualização a partir de **13 de junho de 2025** terá

o certificado emitido com a validade até **26 de janeiro de 2026**. A partir dessa data, a Certificação ANBIMA passa a seguir o novo modelo de atualização anual.

- **CFG para Profissional Aprovado ou Certificado.** Em 3 (três) anos, contados **(i)** da data de aprovação no exame, ou **(ii)** da conclusão do procedimento de atualização.
- **CGA ou CGE para Profissional Certificado.** Em até 5 (cinco) anos, caso esteja exercendo as atividades de Gestão de Recursos ou Gestão de Patrimônio Financeiro vinculado a Instituição Participante e sua Certificação ANBIMA esteja válida no momento em que se vincula à Instituição Participante.
- **CGA ou CGE para Profissional Aprovado.** Em até 3 (três) anos, caso não esteja exercendo as atividades de Gestão de Recursos ou Gestão de Patrimônio Financeiro, contados **(i)** da data de aprovação no exame, **(ii)** da data de conclusão do procedimento de atualização, **(iii)** da concessão da dispensa da realização do exame, **(iv)** da data em que deixar de exercer as atividades de Gestão de Recursos ou Gestão de Patrimônio Financeiro, ou **(v)** da data em que a Instituição Participante informar o desligamento do Profissional Certificado no Banco de Dados.

Conversão para Profissional Aprovado. A condição do Profissional Certificado será alterada para Profissional Aprovado a partir da data de desligamento informada pela Instituição Participante no Banco de Dados da ANBIMA, desde que a Certificação ANBIMA esteja válida no momento do desligamento da Instituição Participante.

O Profissional Certificado pelas certificações CGA e CGE que tiver sua condição alterada para Profissional Aprovado, terá o prazo de vencimento de sua certificação automaticamente ajustado para 3 (três) anos, contados a partir da data de desligamento comunicada à ANBIMA, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

O Profissional Certificado pelas certificações CGA e CGE que tiver sua condição alterada para Profissional Aprovado, terá o prazo de vencimento de sua certificação automaticamente ajustado para 3 (três) anos, contados a partir da data de desligamento comunicada à ANBIMA, e/ou da

data que deixar de exercer as atividades de Gestão de Recursos ou Gestão de Patrimônio Financeiro, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Conversão para Profissional Certificado. A condição do Profissional Aprovado será alterada para Profissional Certificado a partir da data de admissão informada pelas Instituições Participantes no Banco de Dados da ANBIMA, desde que a Certificação ANBIMA esteja válida no momento da vinculação à Instituição Participante.

O Profissional Aprovado pelas certificações CGA e CGE que tiver sua condição alterada para Profissional Certificado, terá o prazo de vencimento de sua certificação automaticamente ajustado para 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação no exame ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

O Profissional Aprovado pelas certificações CGA e CGE que tiver sua condição alterada para Profissional Certificado, terá o prazo de vencimento de sua certificação alterado automaticamente para 5 (cinco) anos, a partir da data da aprovação no exame, da conclusão do procedimento de atualização, da concessão da dispensa da realização do exame, ou da data que passar a exercer as atividades de Gestão de Recursos ou Gestão de Patrimônio Financeiro, conforme o caso, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Exceção CFG. Não será alterado o prazo de vencimento da certificação para o profissional certificado CFG que tiver sua condição alterada de Profissional Aprovado para Profissional Certificado, ou de Profissional Certificado para Profissional Aprovado, permanecendo o prazo de 3 (três) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da data de atualização do exame.

Seção II – Orientações relativas à atualização das Certificações

ANBIMA

As Certificações ANBIMA poderão ser atualizadas das seguintes formas:

- **Profissionais Certificados pela CPA-10, CPA-20 ou CEA:**

- Participação em programa de treinamento oferecido pela ANBIMA com propósito específico, desde que a conclusão do programa de treinamento e aprovação na avaliação final do curso ocorram até a data de vencimento da Certificação ANBIMA, observado os prazos mínimos para a inscrição nos cursos disponíveis no portal eletrônico da ANBIMA na *internet*; ou
- Participação em programas de treinamento, oferecidos ou validados pela Instituição Participante, baseados no programa de atualização divulgado pela ANBIMA com esse propósito específico, desde que a conclusão do programa de treinamento ocorra até a data do vencimento da Certificação ANBIMA.
- **Profissionais Aprovados pela CPA-10, CPA-20 ou CEA:**
 - Participação em programa de treinamento oferecido pela ANBIMA com este propósito específico, desde que a conclusão do programa de treinamento e aprovação na avaliação final do curso ocorram até a data de vencimento da Certificação ANBIMA, observados os prazos mínimos para a inscrição nos cursos disponíveis no portal eletrônico da ANBIMA na *internet*.
- **Profissionais Aprovado e Profissionais Certificados pela CFG, CGA ou CGE:**
 - Participação em programa de treinamento oferecido pela ANBIMA com este propósito específico, desde que a conclusão do programa de treinamento e aprovação na avaliação final do curso ocorram até a data de vencimento da Certificação ANBIMA, observados os prazos mínimos para a inscrição nos cursos disponíveis no portal eletrônico da ANBIMA na *internet*.

O profissional que, na data da aprovação no exame de certificação ou atualização possuir:

- **CPA-20**, terá, caso aplicável, sua certificação CPA-10 atualizada automaticamente, passando a ser a nova data de vencimento de suas certificações a data de vencimento da CPA-20;

- **CEA**, terá, caso aplicável, suas certificações CPA-10 e/ou CPA-20 atualizadas automaticamente, passando a ser a nova data de vencimento de suas certificações a data de vencimento da CEA;
- **CGA ou CGE**, terá, caso aplicável, sua certificação CFG atualizada automaticamente, passando a ser a nova data de vencimento da CFG a data de vencimento da CGA ou CGE. Dessa forma, o vencimento da CGA ou CGE sempre atualiza o vencimento da CFG. Caso a CGA e a CGE tenham vencimentos distintos, a CFG acompanhará o vencimento da certificação que tiver o vencimento maior.

A Instituição Participante que tiver Profissionais Certificados em licença iniciada até 5 (cinco) dias antes do vencimento da Certificação ANBIMA, durante a qual tenham perdido o prazo para atualização das certificações, poderá solicitar a atualização da certificação, nos termos estabelecidos pelos itens acima, desde que, na data do retorno ao trabalho, a Certificação ANBIMA do profissional não esteja vencida por prazo superior a 12 (doze) meses.

A atualização das Certificações ANBIMA somente poderá ser realizada por meio de participação em programa de treinamento, devendo:

- O profissional concluir o treinamento de atualização em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir de seu retorno;
- A Instituição Participante informar, por meio do sistema de certificação, disponível no portal eletrônico da ANBIMA na *internet*, o período de licença do profissional e a conclusão do curso de atualização.

A atualização da Certificação ANBIMA, quando realizada por meio de programas de treinamento oferecidos por Instituições Participantes, deve ser informada pela própria Instituição Participante no Banco de Dados até o último dia do mês subsequente à data da conclusão do treinamento.

A atualização da Certificação ANBIMA, quando realizada por meio de cursos disponibilizados pela ANBIMA, será informada pela própria Associação no Banco de Dados em até 5 (cinco) dias da

data da conclusão do curso. A Instituição Participante deve assegurar que seus profissionais participem do procedimento de atualização, de modo que a Certificação ANBIMA seja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos.

As inscrições em exames de certificação para Profissionais Certificados ou Aprovados poderão ser feitas, apenas, quando faltarem menos de 6 (seis) meses para o vencimento da Certificação ANBIMA em vigor.

A ANBIMA poderá instituir taxa de atualização para cada um dos exames de certificação.

Atualização CFG, CGA e CGE. A CFG, a CGA e a CGE podem ser atualizadas somente por meio de participação em programa de treinamento oferecido pela ANBIMA com esse propósito específico. Essa atualização poderá ser feita desde que a conclusão do programa educacional obrigatório ocorra até a data de vencimento da certificação, observado os prazos mínimos para realização dos cursos disponíveis no portal eletrônico da ANBIMA na *internet*.

Seção III – Orientações relativas à dispensa de exames

É permitida a dispensa da realização dos exames de certificação CGA e CGE para todos os profissionais que preencherem os critérios aqui estabelecidos, estejam eles vinculados ou não a Instituições Participantes da autorregulação ANBIMA, e independentemente de exercerem ou não as atividades de Gestão de Recursos de Terceiros ou Gestão de Patrimônio Financeiro.

Para fins de solicitação de dispensa de realização do exame das Certificações, o profissional deve atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- Ter reputação ilibada, nos termos estabelecidos abaixo;
- Não ter sofrido condenação, ainda que sem trânsito em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional, a Administração Pública, ou condenação a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ressalvada a hipótese de reabilitação;

- Não ter sido ou estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial; e
- Comprovar experiência profissional e remunerada:
 - (a) em atividade de Gestão de Recursos ou Gestão de Patrimônio Financeiro, por, pelo menos, 7 (sete) anos nos últimos 10 (dez) anos, sendo somente aceita como experiência profissional a atuação na tomada de decisão de investimento (investimento e/ou desinvestimento de Ativos), com poder discricionário (individual e/ou via participação com voto em Comitê), por meio de Veículos de Investimento e/ou Fundos Estruturados;
 - (b) em atividade de Gestão de Recursos próprios de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos múltiplos e/ou bancos cooperativos, com atuação na tomada de decisão de investimento (investimento e/ou desinvestimento de Ativos), com poder discricionário, desempenhada em área de tesouraria, durante, pelo menos, 7 (sete) anos, nos últimos 10 (dez) anos;
 - (c) na Administração Direta ou Indireta, por, pelo menos, 4 (quatro) anos nos últimos 10 (dez) anos, desde que com alçada e responsabilidades similares às requeridas no item (a) acima, em entidades governamentais, exercida em cargo, emprego ou função nas atividades decisórias em áreas relacionadas ao mercado financeiro e de capitais.

Para fins das orientações dispostas acima:

- Não serão consideradas as experiências profissionais em períodos em que o profissional tenha atuado:
 - Sem certificação profissional, mas com a necessidade de tê-la para o exercício de suas atividades, nos termos do Código de Distribuição, do Código de AGRT e das Regras e Procedimentos de Certificação; e/ou

- Em instituição desligada ou reprovada em seu processo de adesão.

Ainda, entende-se por reputação ilibada o profissional que, cumulativamente, não tenha:

- Inabilitação ou suspensão para o exercício de atividade profissional ou comercial em instituições sujeitas à regulação, supervisão ou autorização da CVM, do BCB, da Susep, da Previc, do Coaf e quaisquer outros órgãos de supervisão do Sistema Financeiro Nacional;
- Condenação, ainda que não transitada em julgado, por qualquer instância de natureza regulatória ou autorregulatória referente a atividades nos mercados financeiros e de capitais, ou em qualquer outro mercado que envolva a alocação de recursos da poupança popular;
- Ocupação das posições de sócio controlador, conselheiro fiscal, conselheiro de administração, diretor, sócio administrador ou colaborador com responsabilidade e poder decisório sobre atividades-chave em instituições que tenham sofrido condenação pelos Conselhos de Ética ou Autorregulação da ANBIMA ou demais conselhos de supervisão de autorregulação do mercado financeiro e de capitais, mesmo que tais decisões tenham sido contestadas judicialmente, exceto quando for possível desvincular o candidato à dispensa das condutas que foram objeto de condenação no âmbito da autorregulação;
- Inclusão em procedimento de investigação, ainda pendente de conclusão:
 - na esfera criminal, em qualquer hipótese;
 - na esfera administrativa, no âmbito de qualquer das instituições descritas no inciso II, ou, ainda, de quaisquer outras entidades da Administração Pública, quando relacionados a ilícitos envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, improbidade administrativa, ou, direta ou indiretamente, relacionado a atividades comerciais desempenhadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional;

- na esfera da autorregulação, no âmbito de procedimentos conduzidos pela ANBIMA ou demais órgãos autorreguladores do mercado financeiro e de capitais, caso o candidato à dispensa ocupe as posições de sócio controlador, conselheiro fiscal, conselheiro de administração, diretor, sócio administrador ou colaborador com responsabilidade e poder decisório sobre atividades abrangidas pela autorregulação ANBIMA, exceto quando for possível desvincular o candidato à dispensa das condutas investigadas no âmbito da autorregulação;
- Inclusão no polo passivo de processo cível fundamentado em potenciais ilícitos contratuais ou extracontratuais relacionados ao Sistema Financeiro Nacional ou às relações consumeristas;
- Seus dados de identificação pessoal incluídos em:
 - relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado;
 - cadastro de serviços de proteção ao crédito ou sujeição a protestos de títulos, demonstrada a gravidade da situação e o seu desvio em relação à conduta proba exigida de um indivíduo na administração de seus próprios negócios;
- Existência de notícias desabonadoras implicando o candidato à dispensa e/ou instituição da qual ocupe as posições de sócio controlador, conselheiro fiscal, conselheiro de administração, diretor, sócio administrador ou colaborador com responsabilidade e poder decisório sobre atividades-chave, devendo ser considerada a gravidade da conduta atribuída e a possibilidade de desvincular o candidato à dispensa das condutas atribuídas nas notícias desabonadoras.

O profissional que obtiver a dispensa de realização do exame das Certificações CGA e CGE terá, automaticamente, a dispensa de realização do exame CFG, desde que não tenha obtido a CFG anteriormente por exame ou dispensa e esteja válida.

Os pedidos de dispensa de realização do exame devem ser solicitados por meio do sistema de certificação da ANBIMA, mediante pagamento de taxa e acompanhado dos documentos que comprovam o atendimento aos critérios acima previstos.

Caberá a área de Supervisão de Mercados da ANBIMA a análise dos pedidos de dispensa de realização dos exames de certificação.

Não caberá novo pedido de dispensa de realização do exame das certificações, no mesmo protocolo, nem recurso a qualquer órgão da ANBIMA, caso o pedido já tenha sido negado anteriormente.

Diante de fatos novos, um novo pedido de dispensa do exame de certificação poderá ser apresentado, desde que o solicitante realize o pagamento de taxa, envie toda a documentação necessária e realize o curso de equivalência. O curso de equivalência será facultativo caso já tenha sido realizado em um período de até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÕES PARA CONCESSÃO DE DISPENSA

Será considerado dispensado o profissional que tenha, cumulativamente:

- realizado o pagamento da taxa de pedido de dispensa do exame de certificação, CGA ou CGE; e
- ter as documentações aprovadas pelo corpo técnico da ANBIMA; e
- concluído o curso de equivalência dentro do prazo.

Após o protocolo da documentação e confirmação do pagamento, o profissional ganhará acesso ao curso de equivalência, podendo optar por já cursá-lo durante o período de análise da documentação pela ANBIMA. Sua conclusão é condição, cumulativamente à análise de

experiência e reputação, para concessão da dispensa, tendo o prazo de 2 meses para conclusão do curso após a validação dos demais requisitos pela ANBIMA.

Estão dispensados de obtenção das Certificações ANBIMA para o exercício das Atividades Elegíveis:

- CPA-10 e CPA-20:
 - Os planejadores financeiros que possuírem CFP® enquanto mantiverem a condição de profissionais certificados pela PLANEJAR.
 - Os profissionais que atuam como Assessores de Investimentos e que são certificados pela ANCORD, desde que se mantenham vinculados a instituição integrante do sistema de Distribuição de valores mobiliários.
- CEA: Os planejadores financeiros que possuírem CFP® enquanto mantiverem a condição de profissionais certificados pela PLANEJAR.

O profissional que perder as certificações descritas acima deve, para a continuidade do exercício das Atividades Elegíveis, obter a certificação exigida pelo Código de Distribuição e pelas Regras e Procedimentos de Certificação.

Os profissionais que possuem a certificação CFA válida, tendo sido aprovados em todos os níveis exigidos para sua obtenção, poderão solicitar a equivalência de sua certificação com a CGA. Para isso deverão preencher o formulário de dispensa disponibilizado pela ANBIMA, pagar a taxa e concluir o curso de equivalência dentro do prazo.

Os profissionais que possuem a certificação CAIA válida poderão solicitar a equivalência de sua certificação com a CGE. Para isso, deverão preencher o formulário de dispensa disponibilizado pela ANBIMA, pagar a taxa e concluir o curso de equivalência dentro do prazo.

CAPÍTULO V

ORIENTAÇÕES RELATIVAS AO CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

ANBIMA

As Certificações ANBIMA, independente se obtida por meio de aprovação em exame de certificação ou dispensa de realização do exame das certificações CGA e CGE, serão automaticamente canceladas nas seguintes situações:

- Se a CVM suspender ou cancelar a autorização do profissional para o exercício da atividade de Gestão de Recursos ou Gestão de Patrimônio Financeiro, nos termos da regulamentação em vigor.
- Se constatada a falsidade dos documentos ou de declarações apresentadas para obter a dispensa da realização do exame;
- Se a CVM cassar a autorização do profissional para o exercício da atividade de Gestão de Recursos ou Gestão de Patrimônio Financeiro, nos termos da regulamentação em vigor; e
- Se, em razão de fato superveniente, ficar evidenciado que o profissional não mais atende a quaisquer dos requisitos previstos no Capítulo III, Seção III, deste documento.

O profissional que tiver sua certificação cancelada ou cassada, nos termos acima, perderá automaticamente as Certificações, e, conseqüentemente a certificação CFG. Caso seja cancelada a Certificação ANBIMA do profissional, não será admitido novo pedido de dispensa para realização do exame.

A ANBIMA poderá, caso verifique que o profissional dispensado de realização do exame esteja descumprindo, reiteradamente, as normas previstas neste documento, propor o cancelamento das Certificações ANBIMA do profissional.

CAPÍTULO VI

ORIENTAÇÃO PARA TRANSIÇÃO DAS REGRAS DE CERTIFICAÇÃO

Reforçamos que as orientações estabelecidas neste documento serão vigentes a partir de 13 de junho de 2025.